

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/9/2013, Seção 1, Pág. 29.
Portaria nº 871, publicada no D.O.U. de 13/9/2013, Seção 1, Pág. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Departamento Regional de Minas Gerais | | UF: MG |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI César Rodrigues, a ser instalada no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. | | |
| RELATOR: Milton Linhares | | |
| PROCESSO Nº: 23000.003512/2006-27 | | |
| SAPIEnS Nº: 20050015338 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 149/2012 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 10/4/2012 |

I – RELATÓRIO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) é uma associação de utilidade pública e de categoria administrativa de direito privado. Sua criação foi instituída pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento da indústria, promovendo a educação para o trabalho, assessoria técnica e tecnológica, produção e disseminação de informação e geração, adequação e difusão de tecnologia.

O SENAI, por meio de seu Departamento Regional de Minas Gerais, pleiteia o credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI César Rodrigues – Processo 23000.003512/2006-27 (SAPIEnS nº 20050015338), a ser instalada no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais,

Conjuntamente ao pleito de credenciamento institucional, o SENAI de Minas Gerais solicitou a autorização para o funcionamento do curso superior de Tecnologia em Automação Industrial, a ser ofertado com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no período noturno.

Realizadas as análises documentais de praxe, consideradas satisfatórias, a Secretaria de Educação Tecnológica (Setec), do Ministério da Educação (MEC), encaminhou o processo ao Inep para a realização de avaliação *in loco*.

Sobre o processo de Credenciamento Institucional

No Relatório de Avaliação *in loco*, parte integrante do processo ora tratado, a comissão de avaliadores do Inep ponderou sobre as três grandes dimensões – “*Organização Institucional*”, “*Corpo Social*” e “*Instalações Físicas*”, além do fator “*Requisitos Legais [condições de acesso aos portadores de deficiências]*” –, tendo apontado, ao final, o **conceito global SATISFATÓRIO**, conforme o seguinte resumo:

| Dimensão 1 - Organização Didático-pedagógica | | |
|--|--|----------|
| Indicadores | Observações | Conceito |
| Missão | O registro dos avaliadores do INEP aponta para um quadro geral de suficiência, percebendo-se apenas a ressalva, relacionada ao PDI, sobre o qual a comissão apontou a necessidade de ajustes na redação – para os aliados, é importante que o documento torne-se | 4 |
| Viabilidade do PDI | | |
| Efetividade institucional | | |
| Suficiência administrativa | | |

| | | |
|---|--|-----------------|
| <i>Representação docente e discente</i> | <i>mais “orgânico”, mais sintético.</i> | |
| <i>Recursos financeiros</i> | | |
| <i>Auto-avaliação (sic) institucional</i> | | |
| Dimensão 2 - Corpo social da IES em processo de credenciamento | | |
| Indicadores | Observações | Conceito |
| <i>Capacitação e acompanhamento docente</i> | <i>Dentre os destaques da comissão, foi anotado que, apesar de ser a equipe de professores “motivada” e “qualificada”, o Plano de Carreira Docente, conforme o PDI (sic) precisa ser aprimorado, de forma a contemplar mais elementos motivacionais e de estímulo à produção científica.</i> | 3 |
| <i>Plano de carreira</i> | | |
| <i>Produção científica</i> | | |
| <i>Corpo técnico-administrativo</i> | | |
| <i>Organização do controle acadêmico</i> | | |
| <i>Programas de apoio ao estudante</i> | | |
| Dimensão 3 - Infra-estrutura específica da IES em processo de credenciamento | | |
| Indicadores | Observações | Conceito |
| <i>Biblioteca</i> | <i>Para a comissão do INEP, as instalações avaliadas são “suficientes” para a implementação das atividades acadêmicas inicialmente propostas, tendo havido, no entanto, a ressalva sobre ser necessária a melhor adequação das instalações sanitárias – sobre esse ponto, a mesma comissão ressalta ter sido verificado o início de execução de obras de melhoria.</i> | 4 |
| <i>Cenários/Ambientes/Laboratórios</i> <i>Laboratórios</i> | | |

A Comissão de Avaliação concluiu seu relatório afirmando *que a proposta da Faculdade de Tecnologia SENAI César Rodrigues apresenta um perfil bom de qualidade.*

Conclusão da SETEC/MEC

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, considerando a instrução do processo ora tratado, conforme registro do Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e o Relatório de Avaliação in loco nº 56367, de 19/12/2008, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, submete à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI César Rodrigues, a ser estabelecida à Rua Santo Agostinho, nº 1.717, Horto, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI / Departamento Regional de Minas Gerais.

Sobre a avaliação do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial:

Consta do Relatório de Avaliação *in loco* de nº 56.368:

Dimensão 1 - Organização Institucional: Conceito “5”

Dimensão 2 - Corpo Social: Conceito “4”

Dimensão 3 - Instalações Físicas: Conceito “5”

No referido Relatório, a comissão de avaliadores do Inep analisou as três grandes dimensões – “*Organização Didático-pedagógica*”, “*Corpo Social*” e “*Instalações Físicas*”, tendo os conceitos sobre tais itens sido “5”, “4” e “5”, respectivamente.

Não houve qualquer indicação de fragilidades, ressaltando-se o alerta da comissão, relativamente aos professores, sobre a necessidade de desenvolvimento de uma política de incentivo à sua qualificação e ingresso em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Conclusão da SETEC/MEC

*A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, observada a instrução do processo ora tratado, conforme registro do Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e o Relatório de Avaliação in loco nº 56368, de 08/10/2008, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, manifesta-se **favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, matrícula semestral, com carga horária total de duas mil e quatrocentas horas, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia SENAI César Rodrigues, a ser estabelecida à Rua Santo Agostinho, nº 1.717, Horto, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI / Departamento Regional de Minas Gerais, condicionando tal autorização ao credenciamento da instituição de ensino superior em questão, tratado no processo nº 23000.003512/2006-27 (20050015338).***

Tendo em vista a análise das comissões, que avaliaram *in loco*, de forma satisfatória os processos de credenciamento institucional e de autorização do curso superior de tecnologia, considero que a instituição está bem organizada para implementação de seu projeto educacional, com boa sustentabilidade financeira, corpo docente adequado [com 15 (quinze) professores, sendo 3 (três) doutores, 4 (quatro) mestres e 8 (oito) especialistas], corpo técnico-administrativo preparado e instalações físicas suficientemente adequadas.

Diante do exposto, considerando os resultados satisfatórios decorrentes da avaliação do Inep e da análise da Setec/MEC, acolho ambos os relatórios e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI César Rodrigues, a ser instalada na Rua Santo Agostinho, nº 1.717, bairro Horto, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Departamento Regional de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Automação Industrial, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de abril de 2012.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente